



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 23 de outubro de 2025 às 10:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7693097: LEI 2.925/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guarujá do Sul

MUNICÍPIO

Guarujá do Sul



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7693097>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





Lei 2.925/2025

Dispõe sobre a correção da redação do § 2º do art. 92 da Lei Municipal nº 1.048, de 21 de dezembro de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 2.915, de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. O § 2º do art. 92 da Lei Municipal nº 1.048, de 21 de dezembro de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei Municipal nº 2.915, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Excepcionalmente, o limite máximo de jornada extraordinária mensal previsto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de **Operadores de Máquinas e Equipamentos e Condutores de Veículos**, lotados na Secretaria Municipal de Transportes e Obras, Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Educação, bem como àqueles servidores investidos em cargos diversos que, devidamente cedidos e que possuam habilitação para a função de **Condutor de Veículos**, prestem serviços nas referidas Secretarias.

Para esses casos específicos, considerando a necessidade de atendimento contínuo e eficiente dos serviços públicos essenciais de transporte de pacientes, alunos e demais demandas administrativas, a jornada extraordinária mensal poderá atingir o limite máximo de 60 (sessenta) horas.”

Art. 2º Esta Lei tem natureza **corretiva**, e visa apenas **adequar a redação** da Lei Municipal nº 2.915, de 2025, **sem alteração de mérito** ou de conteúdo normativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC, 23 de outubro de 2025.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON
Prefeita Municipal